



LEI Nº 2.477/86

Dispõe sobre a inclusão de dois parágrafos ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.107, de 10.06.1980 (Código de Obras do Município de Presidente Prudente), isentando-se do cálculo fiscal as coberturas sem paredes laterais e não considerando como áreas construídas os telheiros simples

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos no artigo 10 da Lei Municipal número 2.107, de 10 de junho de 1980, os seguintes parágrafos :

"§ 1º - As coberturas, sem paredes laterais, (meia-água), não serão incluídas na medição da área construída, para efeito de cálculo fiscal."

"§ 2º - Não serão considerados áreas construídas os telheiros simples, sem piso próprio, edificados com pé direito em caibros, vigas ou estruturas simples e cobertura de telhas francesa ou cimento amianto."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal número 2.337/84, de 23 de agosto de 1984.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 28 de maio de 1986.-

Dr. **IVALDO GIACOMO GRIGOLLI**
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1986.-

NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO
Diretora Geral